

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CETRAN Nº 12/2012

Dispõe sobre a infração grave relativa ao não registro do veículo no prazo de trinta dias não impede a expedição da CNH definitiva.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – CETRAN/AL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o acórdão no agravo regimental no recurso especial 123072 da lavra da 1ª Turma do STJ;

RESOLVE:

Art. 1º. O cometimento de infração de trânsito prevista no artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro não impede a expedição da CNH definitiva.

Art. 2º. Todos os demais efeitos da infração são mantidos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 02 de outubro de 2012.

José Bastos Barroso
Presidente do CETRAN/AL

Ana Celina Peixoto Dâmaso
Vice-Presidente

Marcelo de Mendonça Vasconcelos
DETRAN

Alexandre Tenório Acioli
DER

Cap. Marcelo Amâncio da Silva
Polícia Militar

Alberto Tenório Cavalcante
IMA

José Ricardo Correia Silva
SMTT/Maceió

Sávio Marconi Lúcio
SMTT/Arapiraca

Aurélio Mozart Rodrigues Brasileiro
SMTT/Palmeira dos Índios

Eliana Soares Araujo
SEST/SENAT

Ubiraci Correia de Lima
SINTAXI-AL

Rubens José Simões Pimenta
SINTURB

Sebastião Correia da Rocha
SINMED

Arnoldo Sampaio Lins Chagas
Notório Saber na Área de Trânsito.